

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**TERMO DE ABERTURA**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 2 dias do mês de janeiro de 2025, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI , inscrito(a) no CNPJ nº 41.214.594/0001-10, para prestação de serviço de saúde na área de Gastroenterologia , devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, conforme previsto no Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 2 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Josinaldo Idelfonso Pereira - S Ten



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.214.594/0001-10 DUNS®: 900169228  
Razão Social: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA  
Nome Fantasia: HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/02/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 07/06/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 26/07/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 03/03/2023 (*)
Receita Municipal	Sem Informação (*)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.214.594/0001-10 DUNS®: 900169228  
Razão Social: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA  
Nome Fantasia: HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/02/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/02/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	26/07/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/03/2023 (*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



**ANEXO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO (NUP)**

**Nº 0080622.00003405/2019-57**

**Nº – FÁBIO KENEDY ALMEIDA**  
**TRIGUEIRO EIRELI**

**CNPJ: 41.214.594/0001-10**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



# CARTA PROPOSTA



Ministério da Defesa  
Fls: 06  
Rubrica: [assinatura]

Geral - Cirurgia do Aparelho Digestivo - Gastroenterologia - Vídeo-Cirurgia Cirurgia - Cirurgia para Obesidade Mórbida - Colonoscopia - Esofagogastroduodenoscopia - Retossigmoidoscopia Polipectomia - Biópsias - Dilatação - Retirada de Corpos Estranhos- Esclerose de Varizes de Esôfago - Ligadura Elástica - Laringoscopia - Clínica Médica  
Ultra-Sonografia - Radiologia Geral - Mamografia

## PROPOSTA PARA ADITIVAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO FIBELI	CNPJ: 41.214.594/0001-10
Endereço: [REDACTED]	Telefone/fax: (83)3341-2773
Área de Atuação: Atendimento médico ambulatorial	Especialidade: Gastroenterologia
Representante Legal: FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	CPF: [REDACTED]

1. O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2024(R1) e suas retificações**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSExda Guarnição de Campina Grande/PB para aditiva contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. Informo que (nome da empresa) não realizamos alterações nas devidas documentações:

2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

2.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Responsável técnico da OCS;

2.4 Corpo clínico;

2.5 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar – “Conforme modelo do Anexo R”;

2.6 Declaração do trabalho do menor – “Conforme modelo do Anexo M”; e

1) Relação do Corpo Clínico



1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
ANEXO	

2) Relação de Serviços:
ANEXO

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
ANEXO

4) Dias e Horários de Atendimento:
Segunda a Sexta de 07:00 as 19:00 horas

5) Dados Bancários:		
Banco: Banco do Brasil	Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
<a href="mailto:hcg_hospitalcampinagrande@hotmail.com">hcg_hospitalcampinagrande@hotmail.com</a>

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

<b>1. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
1)	Caso tenha alteração no Ato constitutivo;

<b>2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA</b>	
	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011
	Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
	Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
	Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;



Declaração relativa a Lei Nº 13.874.de 20 de setembro de 2019 “conforme Modelo do anexo Q”;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	<u>Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe respectivo;</u>
	<u>Documentação do responsável técnico da OCS;</u>
	<u>Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: (em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem);</u>
	Nome completo;
	Especialidade clínica;
	Número do registro de classe.
	<u>Alvará de localização e funcionamento válido: (cópia autenticada)</u>
	<u>Alvará de autorização sanitária válido: (cópia autenticada)</u>

Em Campina Grande, 29.11.2024

*Fábio Kennedy Almeida Trigueiro*  
HCG - Hospital Campina Grande Ltda  
CNPJ:41.214.594/0001-10

FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO  
RG [REDACTED]



GERAL - Cirurgia do Aparelho Digestivo - Gastroenterologia - Vídeo-Cirurgia Cirurgia - Cirurgia para Obesidade Mórbita - Colonoscopia - Esofagogastroduodenoscopia- Retossigmoidoscopia Polipectomia - Biópsias - Dilatação - Retirada de Corpos Estranhos- Esclerose de Varizes de Esôfago - Ligadura Elástica - Laringoscopia - Clínica Médica Ultra-Sonografia - Radiologia Geral - Mamografia



### DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios - CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Fábio Kenedy Almeida Trigueiro EIRELI	CNPJ [REDACTED]
Signatário (s): Fábio Kenedy Almeida Trigueiro	CPF [REDACTED]

Campina Grande-PB, 27 de novembro de 2023.

HCG - Hospital Campina Grande Ltda  
CNPJ:41.214.594/0001-10

Fábio Kenedy Almeida Trigueiro  
CPF [REDACTED]

CNPJ: 41.214.594/0001-10 Rua - 13 de Maio, 393 – Centro CEP 58.400-290 - Campina Grande – Paraíba.

Fone [REDACTED]

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



# HABILITAÇÃO JURÍDICA

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Fls. 34  
Rubrica  
C/º SIMTZ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DA PARAÍBA



NOME

FÁBIO KENEDY ALMEIDA  
TRIGUEIRO

CRM Nº

3945

DATA DE INSCRIÇÃO

07/03/1991

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1964

*Fábio Almeida Trigueiro*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

EUCLIDES TRIGUEIRO DOS SANTOS

MARIA DE DEUS ALMEIDA

NATALIDADE

IPALMIRIM-CE

RG

DATA DE EXPEDIÇÃO

11/11/1981

TÍTULO DE ELEITOR

23244571279

SEÇÃO

0020

ZONA

017

CPF

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOAO PESSOA-PB, 02/12/2010

*[Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.214.594/0001-10  
**Razão Social:** HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE LTDA  
**Endereço:** RUA TREZE DE MAIO 393 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58101-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2024 a 18/12/2024

**Certificação Número:** 2024111901200348047988

Informação obtida em 29/11/2024 11:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.214.594/0001-10

Certidão n°: 82751370/2024

Expedição: 29/11/2024, às 11:14:05

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.214.594/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA**  
CNPJ: **41.214.594/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:05 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

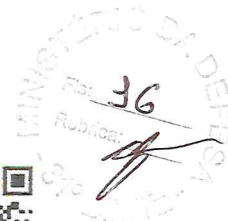
Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **E102.DD48.CAA8.FBE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.214.594/0001-10

Razão Social: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI

Nome Fantasia: HOSPITAL CAMPINA GRANDE

**Certidão emitida às 11:40 de 29/11/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **10aAR2N**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CNES**

Cadastro Nacional de  
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)  
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)  
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)  
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 30/11/2024

CNES: 2313642 Nome Fantasia: HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE CNPJ: 41.214.594/0001-10  
Nome Empresarial: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAS  
Logradouro: TREZE DE MAIO Município: 250400 - CAMPINA GRANDE UF: PB  
Bairro: CENTRO Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 003  
C: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO  
Cadastro em: 01/08/2003 Atualização na base local: 18/10/2022 Última atualização Nacional: 26/11/2024

Horário de Funcionamento:

**Caracterização**

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Infraestrutura**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Atividade**

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



**Atendimento**

Tipo de atendimento		Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO	
SADI	PARTICULAR	
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

**Endereço Complementar**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Classificação Estabelecimento**

**Atividade Principal**

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

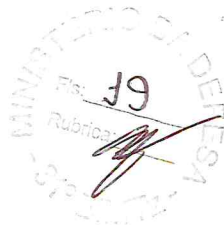
**Grupo > Atividade Secundária**

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

**Classificação Estabelecimento Saúde**

016 - AMBULATORIO

**Equipamentos/Rejeitos**



Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
<b>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</b>			
Mamografo com Comando Simples	1	1	NÃO
Mamografo com Estereotaxia	1	1	NÃO
<b>PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA</b>			
Raio X mais de 500mA	1	1	NÃO
Raio X para Densitometria Ossea	1	1	NÃO
Ultrassom Convencional	4	4	NÃO
Ultrassom Doppler Colorido	2	2	NÃO
Ultrassom Ecografo	1	1	NÃO
<b>EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Usina de Oxigenio	1	1	NÃO
<b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA</b>			
Bomba de Infusao	1	1	NÃO
Desfibrilador	2	2	NÃO
Monitor de ECG	1	1	NÃO
Monitor de Pressao Invasivo	3	3	NÃO
Reanimador Pulmonar/AMBU	2	2	NÃO
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS</b>			
Eletrcardiografo	2	2	NÃO



Eletrorretalografado	1	1	NÃO
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS</b>			
Endoscopia Digestivo	4	4	NÃO
Endoscopia das Vias Respiratorias	2	2	NÃO
Endoscopia das Vias Urinarias	1	1	NÃO
Laparoscopia/Vídeo	1	1	NÃO

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

<b>RESIDUOS BIOLOGICOS</b>			
<b>REJEITOS RADIOATIVOS</b>			
<b>RESIDUOS COMUNS</b>			

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portar a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DARIO DE ANDRADE HENRIQUES	100670093680008		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
FABIANA DE PAULA SILVA	702809617675262		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		44	0	0	44
FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	704706790163035		225125	MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	704706790163035		225165	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	704706790163035		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	4	0	4



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	704706790163035		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	704706790163035		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	3	0	3
GEUDIMAR DOS SANTOS GARCEZ	705403414653593		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
GIL VANDRO SILVA DE SIQUEIRA	708401756914768		225125	MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
IRENE NOELIA NASCIMENTO	701201096622610		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5
IVANIEC EUGENIO DE ALBUQUERQUE MOURA	709009884172119		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
JACQUELINE PORFIRIO BARBOSA	706508314240493		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	12	24	36
JOELMA ANDRADE SILVA PEREIRA	705001091412559		514320	FAXINEIRO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		40	0	0	40
JOSE ARAUJO SOBRINHO	203834482410004		225103	MEDICO INFECTOLOGISTA	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	6	0	6
LAYSE DANIELA DE LIMA OLIVEIRA	705809457026738		223505	ENFERMEIRO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	12	24	36
LEONARDO SOARES LIMA	708600053255784		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	6	0	6
LUCAS LOBO TRIGUEIRO	704006367794163		410105	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		44	0	0	44
MARIA FERNANDA DE SOUZA LIMA	702805630343169		422110	RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		40	0	0	40

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).



Nome	CNS	DEEntrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MATHEUS LOBO TRIGUEIRO	707802672464515		410105	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	NÃO	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		44	0	0	44
ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS	705801474468231		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
SURAMA MACIEL LIMA	704707006837740		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD O	PRIVADO		0	12	24	36

Data desativação: --- Motivo desativação: ---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”



# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 3945, desde 07/03/1991, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **ENDOSCOPIA DIGESTIVA - RQE Nº 2789, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - RQE Nº 2873.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2024

Certidão emitida no dia 29 de novembro de 2024. Válida até o dia 28 de maio de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código YU2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA  
Rubrica: 25



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
585	[REDACTED]	15/01/2009	15/01/2025

**Razão Social**  
FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI

**Nome Fantasia**  
HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE

**Endereço**  
R TREZE DE MAIO, 393 - CENTRO

**Município / UF**  
CAMPINA GRANDE/PB

**CEP**  
58400-290

**Diretor Técnico**  
3945 - FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO

**Classificação**  
HOSPITAL GERAL.

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

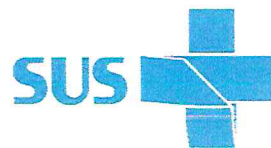
Chave de validação nº. [f33db07ed20ef87d68cfd9f35fdb41fb08f1e7b6](https://cra.cfm.br/validar/33db07ed20ef87d68cfd9f35fdb41fb08f1e7b6)  
Emitida eletronicamente via internet em 08/04/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PB: <http://cra.cfm.br>



**Campina Grande**

Prefeitura Municipal



**104.5650**

# ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

**FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO - EPP**

CPF / CNPJ:



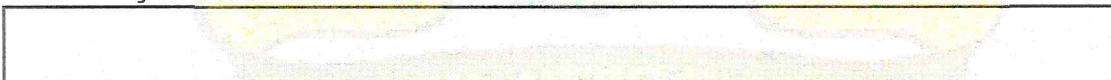
NOME FANTASIA:

**HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE**

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S):

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

OBSERVAÇÕES:



ENDEREÇO:

R TREZE DE MAIO

BAIRRO:

CENTRO

NUMERO:

393

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

**FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO CRM/PB3945.**

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

**07/11/2024**

EXERCÍCIO:

**2024**

VENCIMENTO:

**07/11/2025**

PROTOCOLO:

**1DOC54469/2024**

**Josélia Cristóvão do Nascimento**

Matrícula 13974

INSPECTOR SANITÁRIO

**Nayara Jácome Cavalcante**

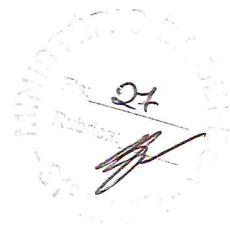
Matrícula 30068

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público*

Assinado por 2 pessoas: ITHALO IANKEL DOS SANTOS GOMES e NAYARA JÁCOME CAVALCANTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A34A-C278-8D50-B4D2> e informe o código A34A-C278-8D50-B4D2





# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 313406 / CMC: 313406 Nº do CGM: 2089669  
Nome Completo: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA  
Nome Fantasia: HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE  
CNPJ / CPF: [REDACTED] Grupo: 3



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA TREZE DE MAIO Número: 393  
Complemento: Bairro: CENTRO

Data de Abertura: 01/09/1997 Data de Validade: 23/04/2025

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722255 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722265 Serviços de tomografia  
722266 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
722268 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
722256 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
722270 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

Campina Grande, 23 de Abril de 2024.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.214.594/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TREZE DE MAIO	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HCG_HOSPITALCAMPINAGRANDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE [REDAZIDO]
--	------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2024 às 09:10:17 (data e hora de Brasília).



GERAL - Cirurgia do Aparelho Digestivo - Gastroenterologia - Vídeo-Cirurgia Cirurgia - Cirurgia para Obesidade Mórbita - Colonoscopia - Esofagogastroduodenoscopia - Retossigmoidoscopia Polipectomia - Biópsias - Dilatação - Retirada de Corpos Estranhos- Esclerose de Varizes de Esôfago - Ligadura Elástica - Laringoscopia - Clínica Médica Ultra-Sonografia - Radiologia Geral - Mamografia



## DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Fábio Kenedy Almeida Trigueiro EIRELI	CNPJ: 41.214.594/0001-10
Signatário (s): Fábio Kenedy Almeida Trigueiro	CPI [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	x

Campina Grande-PB, 29 de novembro de 2024.

HCG - Hospital Campina Grande Ltda  
CNPJ:41.214.594/0001-10

Fábio Kenedy Almeida Trigueiro  
CPI [REDACTED]



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/06/2025 19:45:21

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO LTDA**  
CNPJ: **41.214.594/0001-10**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Determino à Comissão de Credenciamento para análise integral da documentação apresentada por FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI , com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada .

Campina Grande – PB, 3 de janeiro de 2025.

Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

A Comissão de Credenciamento designada para análise da documentação apresentada por FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI, CNPJ nº 41.214.594/0001-10, em atendimento ao Edital nº 01/2024, após verificação dos documentos apresentados, conclui:

- Documentação jurídica e fiscal:  Regular ( ) Irregular
- Certidões trabalhistas:  Regular ( ) Irregular
- Qualificação técnica:  Atende ( ) Não atende
- Demais exigências editalícias:  Atende ( ) Não atende

Conclusão:

Habilitada para o credenciamento

( ) Inabilitada, em razão de \_\_\_\_\_

Campina Grande – PB, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

*[Assinatura]*

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

*3º Sgt Barbosa*

*[Assinatura]*  
TEN WANDERSON de Araujo Bezerra  
MÉDICO 31º BIMTZ  
CRM-PB: 18021  
ID. MIL. 0713308575



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**


**DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

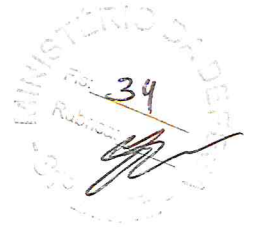
Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Homologo o credenciamento da interessada FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI, CNPJ nº 41.214.594/0001-10, para prestação de serviços aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 .

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande – PB, 13 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Interessado (a): FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI, CNPJ nº 41.214.594/0001-10

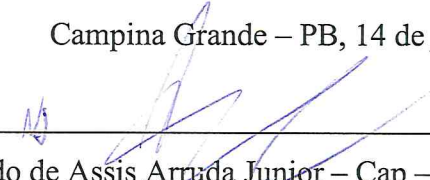
Objeto: Prestação de serviço odontológico devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEX)

Valor global estimado anual: R\$ 150.000,00

Campina Grande – PB, 14 de janeiro de 2025.

  
Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap – Coordenador FUSEX Local



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”


**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

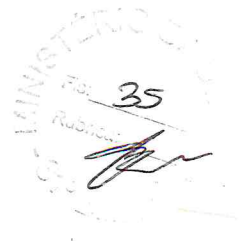
Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI, CNPJ nº 41.214.594/0001-10, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 15 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas





## TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
"BATALHÃO PERIBEBUÍ"

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI

OBJETO: Prestação de serviço de saúde na área de gastroenterologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: 001/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09649390000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.214.594/0001-10, estabelecida [REDACTED] -PB, neste ato representada pelo Sr. Fabio Kenedy Almeida Trigueiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1.1. Prestação de serviços na área de Prestação de serviço de saúde na área de gastroenterologia, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

4.5. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

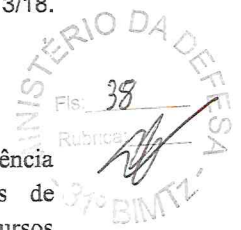
4.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.6.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o

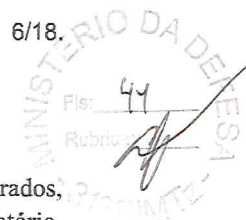
CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

- 4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.9. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.12. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.14. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.14.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;



- 4.14.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 4.15. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.15.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.17. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FUSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
- 4.18. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.19. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.19.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.
- 4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.21. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**
- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

- 5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
- 5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
- 5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 5.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 5.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 5.6.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
- 5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de



Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

- 5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
- 5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.9.1. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 5.9.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

- 6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 8.1.1. Para OCS:
- 8.1.2. Para PSA:
- 8.1.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.
- 8.1.4. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCOSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE_____	___/___/2025
D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025

**9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação**

- 14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais e seus dependentes:

14.1.1.1. Quartos privativos; e



- 14.1.1.2. Quartos semiprivativos;
- 14.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
  - 14.1.2.1. Quartos privativos;
  - 14.1.2.2. Quartos semiprivativos; e
  - 14.1.2.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 14.1.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
  - 14.1.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
  - 14.1.3.2. Enfermarias gerais.
- 14.1.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
  - 14.1.4.1. Quartos semiprivativos; e
  - 14.1.4.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 14.1.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 14.3. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
  - 14.3.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
  - 14.3.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
  - 14.3.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
  - 14.3.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.



14.4. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares**

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.1.2. Et Cetera.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16.4. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

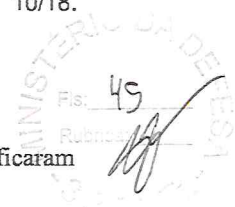
17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom of the page.



aceitação expressa.

- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
  - 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
  - 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
  - 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
  - 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
  - 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
  - 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
  - 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
  - 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**
- 19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  - 19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4

(quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campina Grande, 06 de Janeiro de 2025.

  
**VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

  
HCG - Hospital Campina Grande Ltda

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA 01**

NOME: Donath Euler O. Barbosa

FUNÇÃO: Aux Sale

Idt: 

CPF: 

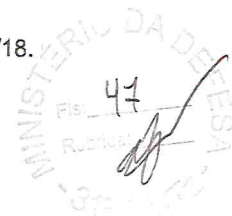
**TESTEMUNHA 02**

NOME: Adriana Andriade de Oliveira

FUNÇÃO: AUX SALE

Idt: 

CPF: 



Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....



Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

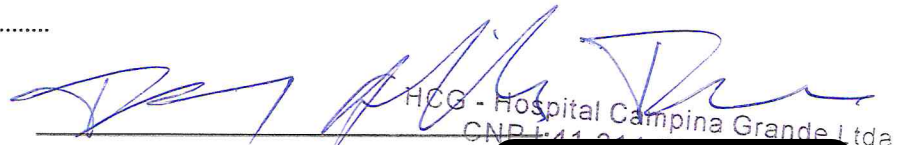
Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

\_\_\_\_\_, PB,...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
  
 HCG - Hospital Campina Grande Ltda  
 CNPJ: 41.011.010/0001-01  
 Nome e assinatura do responsável pelo Hos[REDACTED]

## ANEXO II Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**(R I de linha do MA e SC/1772)**  
**“BATALHÃO PERIBEBUÍ”**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) \_\_\_\_\_

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no(a)  Hospital ou  Clínica:

(Nome da Instituição) \_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_  
 CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas são \_\_\_\_\_

Justificativa para internação: \_\_\_\_\_

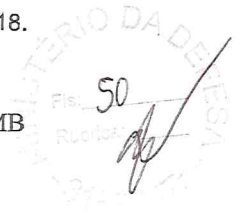
Caráter da Internação:  Eletiva  Urgência/Emergência

Tipo de tratamento:  Clínico  Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB



Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB

Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

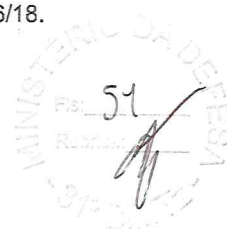
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, PB, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do médico)

## ANEXO III Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

## 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

## “BATALHÃO PERIBEBUÍ”

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso

1 9	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros



ANEXO IV Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

**(R I de linha do MA e SC/1772)**

**“BATALHÃO PERIBEBUÍ”**

Nome \_\_\_\_\_ do titular \_\_\_\_\_ do FUSEx: \_\_\_\_\_

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

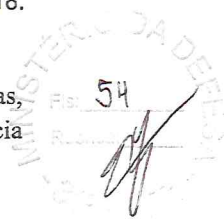
Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):



“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<b>A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</b>
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.